

Câmara Municipal de Bujaru

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

APROVADO

Em 01/04/05
Rafael P. S. B.
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01/2005

*Cria o Sistema de Controle Interno da
Câmara Municipal de Bujaru e dá outras
providências*

A Câmara Municipal de Bujaru aprova e a Mesa Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, fica criado, como órgão de assessoramento integral da Câmara Municipal de Bujaru, o Serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMI**.

Parágrafo único - O Serviço de Controle Interno, que trata o *caput* deste artigo, tem vinculação diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bujaru, tendo como objetivo principal promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de:

- I- Assessorar a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Bujaru para inclusão na proposta orçamentária anual do Município;
- II- Acompanhamento do processo legislativo na tramitação dos projetos de leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;
- III- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Bujaru, visando o controle, a economicidade e a racionalidade na utilização dos seus recursos e bens;

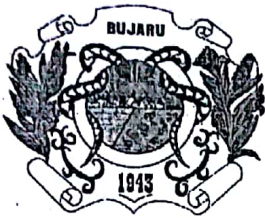
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
Secretaria Legislativa

Registro Liv.. 02... Fls.. 6.....

Data: 11/04/2005

.....
V. S. B.
Responsável

Tv. Lauro Sodré - Fone: (0xx91) 3746-1241 / Fax: (0xx91) 3746-1133



Câmara Municipal de Bujaru

- IV- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, com observância aos limites constitucionais e legais de despesas;
- V- Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Bujaru estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
- VI- Executar auditorias contábil, administrativa e operacional nos setores e departamentos da Câmara Municipal de Bujaru;
- VII- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;
- VIII- Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases da execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IX- Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas do Poder legislativo Municipal;
- X- Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;
- XI- Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, da Câmara Municipal de Bujaru;
- XII- Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes às compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 2º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMI** se manifestará através de:

- I- Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II- Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III- Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
Secretaria Legislativa

Registro Liv.: 02 Fls.: 6

Data: 11.10.2005

.....
Responsável

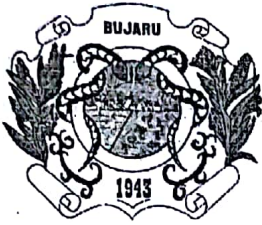
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

APROVADO

Em 01/04/05

Presidente

Tv. Lauro Sodré - Fone: (0xx91) 3746-1241 / Fax: (0xx91) 3746-1133
CNPJ 04.362.539/0001-41



Câmara Municipal de Bujaru

exercício das atribuições relativas às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando à documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial coerente com cada situação.

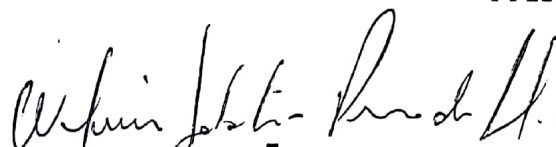
§ 2º - O servidor que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Presidente da Câmara Municipal de Bujaru.


Art. 6º Ao **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CMB**, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos jurídicos retroagem a 1º de março de 2005.

Câmara Municipal de Bujaru, 01 de abril de 2005.


Ver. **RAIMUNDO CERGIO PEREIRA DOS SANTOS**
Presidente.


Ver. **WALMIR SEBASTIÃO P. DA SILVA**
1º Secretário


Ver. **JAIME VERAS DA SILVA**
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
Secretaria Legislativa

Registro Liv.: ...02... Fls. 6

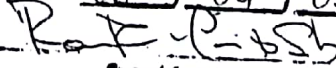
Data: ...11/04/2005

.....
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

APROVADO

Em 01/04/05


Presidente